



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N 18/2025
PROTOCOLO Nº 23/2025
DATA: 04/02/2025

O Vereador **JOSLEI SEQUINELI**, no uso de suas atribuições legais
propõe

INDICAÇÃO

INDICA, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a
efetivação do Anteprojeto de Lei nº 6/2024 (em anexo), que “Dispõe sobre a redução da jornada
de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por crianças
portadoras da síndrome do espectro autista, na forma que especifica”.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa efetivar o Anteprojeto de Lei nº
6/2024, aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, e que atende anseios de familiares de
portadores da síndrome do espectro autista.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSLEI SEQUINELI
Data: 03/02/2025 17:29:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI
Vereador



Câmara Municipal
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 6/2024
PROTOCOLO Nº 873/2024
DATA: 26/11/2024

mb

ANTEPROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista, na forma que especifica.

Art. 1º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista.

Art. 2º Os beneficiários que fazem jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderão optar pela redução proporcional diária da jornada ou pela concessão de dias específicos de licença por semana, para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Art. 3º A redução da carga horária será concedida mediante a comprovação por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor ou responsável e que preencha os seguintes requisitos:

- I** - que o autista necessite de terapias, tratamento de estimulação e intervenção no TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- II** - que não tenha ninguém que possa acompanhá-la nas terapias ou tratamentos e que prove a necessidade da participação exclusiva dos pais;
- III** - que a ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento do autista;
- IV** - que a licença não renumerada inviabilize o custeio das despesas da família e do autista prejudicando a sua própria subsistência.

Art. 4º Se ambos os pais ou responsáveis pela criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável. Neste caso, a criança deverá constar do assento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal
PALMEIRA

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 25 de novembro de 2024.

JOSLEI SEQUINELI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista, na forma que especifica.

A presente proposta dispõe sobre a redução de 50% da carga horária aos servidores públicos municipais que tenham filhos autistas, sem redução salarial, com fundamento na Lei Federal nº 13.370, sancionada pelo Presidente da República na data de 12 de dezembro de 2016.

A redução da jornada de trabalho visa atender às necessidades dos filhos autistas dependentes e que muitas vezes necessitam de uma série de tratamentos e terapias multidisciplinares que exigem a presença ou participação dos pais ou responsáveis.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição ora apresentada em benefício daqueles portadores da síndrome do espectro autista.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 25 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOSLEI SEQUINELI

Data: 25/11/2024 20:27:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI
Vereador